

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 08 /2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PONTUAÇÃO ATRIBUIDA À COMPROVAÇÃO DE
TÍTULOS E EXPERIÊNCIA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Edital nº 08/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria n.º 769/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento dos recursos referente à **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PONTUAÇÃO ATRIBUIDA À COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA**, divulgado em 17/11/2025, nos termos seguintes, conforme segue:

RECORRENTE: BRENDESON LUCAS VIEIRA

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O candidato alega ter incluindo Declaração de Tempo de Serviço, emitida pela AME Odontologia Integrada, assinada pela representante legal, contendo data de admissão, identificação completa da instituição e da responsável legal, que a referida declaração está devidamente assinada, emitida por pessoa jurídica de direito privado, que atende integralmente ao item 9.8 e 9.8.1 do edital, e solicita a reavaliação de sua pontuação de Tempo de Experiência, visto que a documentação apresentada comprova o período exercido na função.

Verificado os documentos anexados, constatou-se que o candidato anexou comprovante de experiência referente a empresa AME Odontologia Integrada referente ao período de 10/2023 a 11/2025 não sendo pontuado, visto que não consta o CNPJ da empresa na declaração, sendo este fator comprobatório de emissão por pessoa jurídica, em desconformidade ao item 9, subitem 9.8.1 do Edital.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída ao candidato, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: EDVANIO APARECIDO DE PAIVA

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso, passemos ao mérito.

O candidato apresenta novos documentos no ato do recurso.

Verificados os documentos anexados à ficha de inscrição, constatou-se que o candidato anexou somente o edital impresso, não anexando nenhum outro documento junto à ficha de inscrição. Conforme consta no item 7.7 do Edital, não serão aceitas inscrições e/ou entrega de documentos fora do prazo estabelecido.

Isto posto, não há razão para que seja deferida a inscrição do candidato, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: KENIA JANICE SILVEIRA FRAGA

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso, passemos ao mérito.

A candidata apresenta novos documentos no ato do recurso.

Conforme consta no item 7.7 do Edital, não serão aceitas inscrições e/ou entrega de documentos fora do prazo estabelecido.

Isto posto, não há razão para que seja deferida a inscrição da candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: MODESTINO PERPÉTUO GOMES

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso, passemos ao mérito.

O candidato não concorda com a pontuação alegando trabalhar na área de radiologia há 36 anos. Segundo o item 9.8 do edital, a pontuação atribuída ao tempo de experiência será comprovada através de Declaração/Certidão do empregador (para vínculo em ente público ou privado) e/ou cópia da anotação na Carteira de Trabalho (para vínculo em empresa privada), sendo 0,5 (meio) ponto por mês trabalhado, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir de 01/07/2015. Após reanálise, foi confirmada que a documentação enviada pelo candidato apresenta contagem de tempo anterior à 01/07/2015 sendo contabilizado somente o tempo exercido na área após este período, conforme estabelece o edital.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída ao candidato, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

João Monlevade, 26 de novembro de 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL N° 08/2025

PORTRARIA N.º 769/2025